



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2021.

**APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE JACUIPE-AL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIPE – AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PELA LEI MUNICIPAL 539/2019, “REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JACUIPE – AL”.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 27 de julho de 2021.


Amaro Ferreira da Silva Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

**CAPÍTULO I
FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei n.º 539, de 12 de março de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 08, de 27 de julho de 2021, é um colegiado, permanente, de participação e integração comunitária e governamental, considerando todas as esferas dos poderes públicos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública é órgão consultivo, com caráter propositivo e avaliador das Políticas Públicas de Segurança realizadas no âmbito do Município de Jacuípe- AL, na busca de alternativas para aperfeiçoar a segurança e a prevenção à violência urbana.

Art. 3º - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública ficam sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído pelas seguintes órgãos e entidades:

I – Polícia Militar;

II – Polícia Civil;

III – Câmara dos Diretores Lojistas de Jacuípe - CDL;

IV – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Jacuípe - ACISA;

V – União das Associações de Moradores de Jacuípe - UAMPAF;

VI – Comissão de Direitos Humanos de Jacuípe;

VII – Conselho Escolar do Município;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

VIII – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

IX – Executivo Municipal.

§ 1º - O Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e Federal, e a Câmara de Vereadores serão convidados a participar, permanentemente, das atividades do Conselho.

§ 2º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, cumpridos os requisitos legais.

Art. 5º - Cada órgão ou entidade integrante do Conselho Municipal de Segurança Pública deverá indicar um representante titular e um suplente.

Parágrafo Único - O suplente deverá substituir ao titular quando este estiver ausente, incorporando, nesta ocasião, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A organização do Conselho Municipal de Segurança Pública compõe-se da diretoria, dos grupos de trabalho e temáticos, transitórios ou permanentes, e de uma Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Pública deverá eleger uma mesa diretora que terá a incumbência de dirigir suas atividades, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A escolha deverá ocorrer, preferencialmente, na primeira reunião ordinária após a composição do Conselho.

§ 2º - A mesa-diretora será composta por um diretor, um vice-diretor, um secretário titular e um suplente.

§ 3º - Todos os membros titulares são candidatos natos.

§ 4º - Os Conselheiros candidatos deverão apresentar-se, com tempo estipulado para este fim, na reunião designada para a escolha, admitindo-se a apresentação de chapas.

§ 5º - A votação será aberta, exceto se houver solicitação de votação secreta, até a reunião plenária anterior designada para a escolha.

§ 6º - É vedado o voto por procuração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
GNPJ 12.247.755/0001-74

§ 7º - Em caso de empate, será feita nova votação entre os candidatos empatados.

§ 8º - O mandato da mesa-diretora será de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 8º - São atribuições da mesa-diretora, além da já mencionada no "caput" do artigo anterior:

I - promover o cumprimento deste Regimento Interno pelos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Pública;

II - possibilitar, com o apoio da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança, ações voltadas a segurança pública;

III - encaminhar sugestões e reivindicações de entidades e da comunidade aos órgãos que compõem o sistema de proteção social e de segurança pública;

IV - encaminhar junto ao Município as demandas relacionadas às políticas públicas de competência do Conselho;

V - submeter as matérias à apreciação, discussão e votação, colhendo os votos, proclamando o resultado e determinando os encaminhamentos;

VI - estimular as formas colegiadas de ação para cumprir as atribuições do Conselho;

VII - convocar as reuniões plenária e extraordinária.

Art. 9º - São atribuições do Diretor:

I - coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública;

II - formalizar, com o apoio da Secretaria de Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança, grupos de trabalho ou temáticos, transitórios ou permanentes;

III - firmar a correspondência e a documentação oficial emitida pelo Conselho;

Art. 10 - São atribuições do Vice-Diretor:

I - realizar as atribuições do Diretor na ausência deste;

II - apoiar o Diretor na condução dos trabalhos do Conselho Municipal de Segurança Pública.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

Art. 11 - São atribuições do Secretário titular:

I - secretariar a mesa-diretora e colaborar com os demais membros do Conselho Municipal de Segurança Pública em todos os assuntos, conforme solicitação, inclusive em atividades fora das reuniões plenárias;

II - acompanhar o andamento dos grupos de trabalho e temáticos permanentes e transitórios formados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública;

III - responder e supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Suplente:

I - substituir o Secretário Titular na ausência deste;

II - apoiar a mesa-diretora nos trabalhos do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 13 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - providenciar a remessa das atas das reuniões a todos os membros;

II - colaborar na convocação e na divulgação das reuniões e dos eventos do Conselho Municipal de Segurança Pública;

III - zelar pelo bom andamento e cumprimento das resoluções das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública;

IV - apoiar à mesa-diretora na elaboração das atas das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança Pública;

V - encaminhar ofícios e resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública;

VI - organizar e guardar os documentos do Conselho Municipal de Segurança Pública;

VII - convocar os Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Pública;

VIII - encaminhar as correspondências recebidas;

IX - encaminhar as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública para publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/Nº
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em caráter ordinário.

Parágrafo único - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da mesa-diretora ou por manifestação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 15 - Os trabalhos das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança Pública serão abertos, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos conselheiros e, em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer quórum, mas só poderão ser encaminhadas votações com a presença mínima da metade dos conselheiros.

Parágrafo Único - A presença do Conselheiro Suplente, devidamente indicado, justifica a ausência do titular.

Art. 16 - As faltas deverão ser justificadas à mesa-diretora ou à Secretaria Executiva, em até 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

Art. 17 - As reuniões do Conselho desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- I – instalação da mesa-diretora dos trabalhos;
- II – leitura da ata anterior e aprovação;
- III – informes (comunicação dos conselheiros);
- IV – apresentação dos pontos da pauta da reunião;
- V – discussão dos pontos de pauta, votação e encaminhamentos;
- VI – encerramento da reunião.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos Conselheiros o direito de propor assuntos de pauta, com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 18 - A instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública é a reunião plenária ordinária mensal do Conselho.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

Art. 19 - As decisões do Conselho Municipal de Segurança Pública serão dadas e registradas sob a forma de pareceres, recomendações, moções, sempre consignadas em ata, que poderão expressar também os votos divergentes, desde que solicitados pelos membros que o proferiram e entregues por escrito até o término da reunião.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião plenária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - As propostas de alterações somente serão acolhidas desde que sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros membros.

§ 2º - Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação pelo Colegiado do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Gabinete do Prefeito em 27 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Amaro Ferreira da Silva Júnior

Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

CERTIDÃO

Certificamos para fins de direito que o presente Decreto Municipal nº 008/2021 e o Anexo I foram Publicados no Mural de Avisos desta Edilidade aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.

Caetano José Alves Júnior

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Caetano José Alves Júnior
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 01/2021